



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO Nº 6/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos do Ato Interno nº 03/2013, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Art. 1º O artigo 2º do Ato Interno nº 03/2013, alterado pelo Ato Interno/MPC nº 15/2021, de 19 de outubro de 2021, e pelo Ato Interno 3/2022, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como §3º, na forma seguinte

“Art. 2º

§ 1º O Procurador-Geral poderá autorizar o exercício da docência fora do Distrito Federal e Entorno, em caráter excepcional, desde que não comprometa o exercício das atividades ministeriais.

§ 2º O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público de Contas.

§3º É facultado ao membro do Ministério Público atuar, em caráter eventual, como instrutor de atividade de educação corporativa no âmbito de instituição de ensino mantida pelo Tribunal de Contas do DF, nos termos da Resolução TCDF nº 361, de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral

DANILO MORAIS DOS SANTOS
Procurador

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador